



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em 04/12/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5015/2012
(03 DE DEZEMBRO DE 2012)

Dispõe sobre: **DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

... **FAÇO SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum e convertida à classe de bens dominiais para fins de regularização fundiária, a área de propriedade municipal, designada como Sistema de Recreio, com 3.835,00 m² (três mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada na quadra 15 do Loteamento denominado "Vila Rosina", em zona urbana, abaixo descrita:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/12/2012
PRESIDENTE

"Com frente para a Avenida Rodolfo Polidoro, onde mede 136,50 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 17,00 metros, confrontando com a Viela Diadema; do lado esquerdo mede 42,00 metros, confrontando com a Viela Cubatão e nos fundos mede 133,50 metros, confrontando com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, e 13."

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária da área descrita no Artigo 1º desta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.554, de 11 de junho de 2011, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 4.538, de 23 de março de 2012.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a realizar o remembramento, desdobro e reparcelamento da área referida no Artigo 1º desta Lei aos seus lotes contíguos, para o fim de viabilizar o registro do parcelamento do solo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Dezembro de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 820-12 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Dezembro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 6 8 – Dispõe sobre: DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4068
(03 DE DEZEMBRO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a **DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura tem por objetivo a regularização fundiária dos imóveis situados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, denominada "RODOLFO POLIDORO", no bairro da Vila Rosina, através do Programa Cidade Legal.

Inquestionável a grande importância social da matéria aqui tratada, exigindo urgência na sua apreciação.

Assim expondo, com fundamento no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no exame do presente projeto de lei, certo de sua aprovação.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-